



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CE
(ao PL 4979/2026)

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A assistência financeira de que trata o caput poderá contemplar a aquisição de veículos novos destinados à ampliação ou à renovação da frota utilizada no transporte coletivo dos estudantes beneficiários da PNATES, consideradas as características dos deslocamentos e as necessidades específicas do público atendido.

§ 2º Para os fins do § 1º, poderão ser utilizados, no que couber, instrumentos e procedimentos adotados no âmbito do Programa Caminho da Escola, ou de programa que venha a substituí-lo, inclusive padronização, especificação técnica, controle de qualidade, registro de preços e aquisição de veículos, admitida a definição de categorias, requisitos e especificações próprias para a PNATES, sem prejuízo do atendimento prioritário e dos recursos destinados aos estudantes da educação básica.

§ 3º Nas aquisições realizadas com recursos da União no âmbito da PNATES, poderá ser aplicada margem de preferência para bens manufaturados nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos de segurança, acessibilidade, economicidade, eficiência energética, sustentabilidade ambiental e adequação às condições regionais de operação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo assegurar que a assistência financeira da União no âmbito da Política Nacional de Apoio ao Transporte do



Escolar para estudantes do Ensino Superior Público e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – PNATES possa contemplar a aquisição de veículos novos destinados à ampliação ou à renovação das frotas utilizadas no transporte de seus beneficiários.

Embora as normas do Programa Caminho da Escola admitam a utilização de seus veículos no transporte de estudantes da educação superior, esse atendimento é subsidiário e condicionado à inexistência de prejuízo aos estudantes residentes na zona rural e matriculados na educação básica pública, que constituem o público prioritário do Programa.

A PNATES atenderá estudantes com necessidades distintas, inclusive em deslocamentos urbanos e intermunicipais, cursos noturnos e percursos de maior duração. Essas condições podem exigir veículos de transporte coletivo com categorias, capacidade, conforto, segurança e especificações técnicas próprias.

A Emenda permite, portanto, que a nova Política aproveite a experiência e os mecanismos já consolidados pelo Programa Caminho da Escola, como padronização, especificações técnicas, controle de qualidade e registro nacional de preços, sem comprometer os recursos e o atendimento destinados à educação básica. Essa solução contribui para reduzir custos, ampliar a segurança das aquisições e acelerar a implementação da PNATES.

Por fim, propõe-se que as aquisições realizadas com recursos da União possam estimular a produção nacional, observadas as regras de margem de preferência previstas na legislação de licitações e contratos administrativos. A medida permitirá conciliar a melhoria do transporte dos estudantes com a geração de empregos, o desenvolvimento tecnológico e o fortalecimento da indústria brasileira, sem afastar os requisitos de segurança, acessibilidade, economicidade, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.



Diante da relevância social, educacional e econômica da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

